000046



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: **DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC)**, CNPJ: 31.872.497/0001-61.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2022 - Dispensa de Licitação nº. 028/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Data de assinatura: 04/07/2022.



CONTRATO Nº. 061/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- **1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**
- 1.2. CONTRATADA: DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC), com sede à Rua Ribeirão, nº. 58, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP: 44.071-480, Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ nº. 31.872.497/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Deivid Pinheiro Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF nº. 070.920.575-90, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2022 - Dispensa de Licitação nº. 028/2022, com data de homologação do dia 04 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- **4.1.** Os suprimentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação oficial da Prefeitura ou Secretaria solicitante, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.
- **4.2.** Os suprimentos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 17.242,90 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.		V. TOTAL	
01	ATUADOR SENSOR PAPEL EPSON L355, L365, L375, L395, L455, L3150, I3250 C/ MOLA.	05	R\$	59,90	R\$	299,50
02	CABEÇA DE IMPREESSÃO ORIGINAL EPSON L210 / L355 / L555.	01	R\$	620,00	R\$	620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROGRO + CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacac chorrocho 2018@outlook.com
Paulo Jose de Menc?

Procurador Seral do Municipio Portana nº 854, 2921



· www.cromen					esta deservativos	en programment en die Anderstein er er
03	CABO FLAT CABEÇA	02	R\$	99,50	R\$	199,00
04	PLACA LÓGICA IMPRESSORA EPSON	02	R\$	380,00	R\$	760,00
05	MOLA TRACIONADOR PAPEL EPSON	06	R\$	59,00	R\$	354,00
06	MOLA ROLETE SEPARADOR DE PÁGINAS	06	R\$	59,00	R\$	354,00
07	BORRACHA PICKUP ROLLER	08	R\$	49,90	R\$	399,20
08	PICKUP ROLLER + ROLETE	06	R\$	59,00	R\$	354,00
09	ESPONJA COMPÁTIVEL EPSON	06	R\$	59,00	R\$	354,00
10	REPARO FUSOR HP	06	R\$	99,00	R\$	594,00
11	PELÍCULA FUSOR HP	06	R\$	59,00	R\$	354,00
12	ENGRENAGEM DRIVER DO FUSOR HP	06	R\$	39,90	R\$	239,40
13	PLACA LÓGICA HP	02	R\$	420,00	R\$	840,00
14	UNIDADE FUSORA DCP	01	R\$	780,00	R\$	780,00
15	PLACA FONE DCP	02	R\$	480,00	R\$	960,00
16	ATUADOR DE PAPEL	02	R\$	99,00	R\$	198,00
17	MOLA DO ATUADOR DE PAPEL	02	R\$	39,90	R\$	79,80
18	CARTUCHO CILINDRO	01	R\$	80,00	R\$	80,00
19	BANDEJA KIOCERA	01	R\$	580,00	R\$	580,00
20	TONER SP 3510	02	R\$	128,00	R\$	256,00
21	ROLO PRESSÃO+FUSÃO	02	R\$	459,00	R\$	918,00
22	CILINDRO	02	R\$	55,00	R\$	110,00
23	PLACA LOGICA FORMATTER HP LASERJET PRO400 M40ldn CFI50- 60001	01	R\$	580,00	R\$	580,00
24	CARTUCHO DE TONER M428	02	R\$	160,00	R\$	320,00
25	TONER HP CF248a 48a M15A M15W M28A M28W	05	R\$	99,00	R\$	495,00
26	TONER COMPATÍVEL MARCA PREMIUM PARA USO EM P1102W 1102W 1102	08	R\$	90,00	R\$	720,00
27	KIT ALIMENTAÇÃO BANDEJA BYPASS BROTHER MFC-18850 MFC- 18900	05	R\$	99,00	R\$	495,00
28	BANDEJA PAPEL BROTHER DCP- 8085, 8065, 8480, HI-5350, LU7198001	01	R\$	680,00	R\$	680,00
29	PELÍCULA FUSOR DCP	01	R\$	210,00		210,00
30	ADAPTADOR HDMI P/VGA	03	R\$	50,00	R\$	150,00
31	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC KNUP KP-517 200W PRATA 110V/220V	08	R\$	120,00	R\$	960,00
						1 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro — CEJ: 38.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitaca och procho 2013 frank track.com
Procurador Serri do l'unicipio
Procurador Serri do l'unicipio
Procurador Serri do l'unicipio





VALOR TOTAL					R\$	17.242,90
35	CABO VGA/VGA PARA MONITOR LCD PC TV LED PROJETOR 1,5 METROS	02	R\$	30,00	R\$	60,00
34	CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS CHIP 1 METROS 018-2222	02	R\$	30,00	R\$	60,00
33	DISCO RÍGIDO INTERNO DIGITAL WD10EZEX 500G	06	R\$	250,00	R\$	1.500,00
32	MEMÓRIA RAM VALUERAM COLOR VERDE 2GB 1 KVR13N9S8/4	07	R\$	190,00	R\$	1.330,00

- **5.3.** O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- **5.4.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- **5.6.** A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- **5.7.** O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.
- **5.8.** A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil RFB;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

Paulo Jose de Menezes Procurador Serri do Municipo Postarea usa 1921

Heried



- IV Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal CAIXA;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 01/19

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST

SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA

FAMÍLIA E CADÚNICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL

BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 28/29

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MATENÇÃO

ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 02/14

Paulo Jose de Menezes Procurador Seral do Município Portamen osa 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Na 1655 Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 mail: licitacaochorrocho 2018@outlook.com

Social



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- **9.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **9.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **9.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **10.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- **10.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.
- **10.4.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **10.5.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- **10.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **10.7.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- **10.8.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - (NPJ:113.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro — CEP: 8860-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: <u>licitacaocho/rocho2018@outlook.com</u>

Procurador Geral do Hunicipio Pottana nº USA, 2021 [leriid



- **10.10** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **10.11. -** Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- **10.12.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1. –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- **11.2.** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- **11.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **12.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- **12.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

Paulo Jose de Menezas Procurador Seral de Hunicipio Parignes 254,2921

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660/00 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho/2018@outlook.com

Beried



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as sequintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 14.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III encaminhar à Secretaria de Administração e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- 14.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- 15.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 15.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 15.5. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPIN 3.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, №. 665, Centro – CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaocho/rocho 2018@septicedapm Procurador Seral do Francipio

Pertune nº 654,2921

Geried



vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de iqual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 04 de julho de 2022.

umberto Gomes Ramos Prefeito Municipe

HUMBERTO GOMES RAMOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ **CONTRATANTE**

DEIVID PINHEIRO OLIVEIRA SILVA MEI-ME (OLIVER TEC) **Deivid Pinheiro Oliveira Silva CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

audiny das. 1 CPF/MF no: 041, 141 695-42

Paulo Jose de Meneres